



## DECRETO N. 11.960

Publicado no Diário Oficial Nº 9275 de 22 / 08 / 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, bem como o contido no protocolado nº 11.842.120-5,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica introduzida no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

**Alteração 408ª** Fica acrescentado o item 29-A ao Anexo III:

*“29-A. Até 31.12.2015, aos estabelecimentos fabricantes dos produtos a seguir relacionados, com as respectivas classificações na NCM, em percentual que resulte na carga tributária correspondente a 8% (oito por cento) do imposto devido pelas saídas internas e interestaduais desses produtos:*

*a) 3920.10.90 - FILMES PLÁSTICOS - com e sem impressão na forma tubular - encolhível, uso comum e técnico; filmes plásticos com e sem impressão em folha, uso comum e técnico; sacos industriais – reembalagens - solda fundo, beira lateral e lateral; filmes picotados e soldados em forma de saco; filmes plásticos para revestimento, uso comum e técnico, com e sem impressão;*

*b) 3923.21.90 - sacos e sacolas com solda lateral, fundo e beira lateral, com e sem impressão; sacos para acondicionamento de lixo, com solda lateral, fundo e beira lateral; sacolas plásticas com e sem impressão.*

*Nota: o crédito presumido de que trata este item:*

*1. será lançado no campo “Outros Créditos” do livro Registro de Apuração de ICMS - RAICMS, consignando a expressão “Crédito Presumido- item 29-A do Anexo III do RICMS”;*

*2. não se aplica:*

*2.1. na operação de saída abrangida pelo diferimento do pagamento do imposto prevista no item 81 do art. 107;*

*2.2. nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 4%.”.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Curitiba, em 21 de agosto de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA  
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI  
Secretário de Estado de Governo

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI  
Secretária de Estado da Fazenda